



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL Nº 001/20 DME- Inscrição 2020

**Projetos Esportivos e/ou Lúdicos Independentes voltados para as
Áreas de Esportes; Jogos e brincadeiras; Dança; Ginástica; Lutas; Artes
Marciais e Atividades Físicas Voltadas para a Saúde.**

A Secretária Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 991/2013, e com o Decreto Municipal 141/2013, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos Independentes voltados para as Áreas de Esportes; Jogos e brincadeiras; Dança; Ginástica; Lutas e Artes Marciais e Atividades Físicas Voltadas para a Saúde, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer para o exercício de 2020, conforme regras estabelecidas abaixo:

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 991/2013, de 03 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal N º 141/2013, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos (CAPEL), autônoma e independente, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo do município indicados pelo Conselho Municipal de Esporte 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes e minoritariamente por representantes do Poder Público 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

**2 DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS
INDEPENDENTES VOLTADOS PARA AS ÁREAS DE ESPORTES; JOGOS E
BRINCADEIRAS; DANÇA; GINÁSTICA; LUTAS E ARTES MARCIAIS E ATIVIDADES
FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE.**

Nos termos da Lei Municipal nº 991/2013 de 03 de dezembro de 2013, em seu artigo 5º entende-se por Projetos Esportivos e Lúdicos Independentes – PELI “os projetos elaborados por professores com **Licenciatura Plena ou Bacharelados na área de Educação Física**, com base em sua iniciativa livre e independente”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “*entende-se por incentivo esportivo e de lazer os Projetos Esportivos e Lúdicos – PEL, o fomento do Poder Público aos professores da área de Educação Física, destinando-lhes recursos para execução de projetos*”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Esportivos e Lúdicos- CAPEL”.

3 DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

3.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios- Versão 2020- fornecidos pelo Departamento Municipal de Esporte da seguinte forma:

3.1.1 Pela internet no site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br/>, através do link “**projetos esportivos**” (localizado no final da página inicial do site).

3.1.2 Por e-mail: esporte@ribeiraoclaro.pr.gov.br

3.2 Os formulários **NÃO** poderão ser preenchidos manualmente.

3.3 Os proponentes deverão preencher todos os campos obrigatórios do formulário e apresentar toda a documentação prevista no presente Edital;

3.4 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar 01 via do formulário de inscrição, devidamente preenchida e assinada, em conjunto com a documentação necessária em envelope lacrado.

3.5 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida.

3.6 Os projetos deverão ser protocolados, junto ao setor do Protocolo do Município para encaminhamento ao Departamento Municipal de Esporte dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecido no item 04 do presente Edital, não sendo aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.7 A partir do momento que o projeto for protocolado e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

4 CRONOGRAMA

4.1 Período de Inscrição: **07 de janeiro de 2020 a 07 de fevereiro de 2020.**

4.2 Local da Inscrição: Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, 731 – Centro.

4.3 Horário: Segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e 13h às 16h.

4.4 Edital de Aprovação: até 17 de fevereiro de 2020 (Divulgação na Internet – <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>, no mural da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



4.5 Os proponentes que tiverem seus projetos esportivos e/ou lúdicos aprovados terão 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Adjudicação de Aprovação para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Esportivo-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

4.6 Período de vigência e execução dos projetos esportivos e/ou lúdicos aprovados: **fevereiro à dezembro de 2020.**

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Edital, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitidos impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos o respectivo prazo.

5.2 A petição será dirigida à Secretária de Esportes e Lazer, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.3 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a proponente que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de finalização para recebimento das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.5 A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo.

5.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1 Os proponentes deverão ser pessoas físicas ou jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



6.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer e com os termos do presente Edital.

6.3 No sentido de potencializar a prática de atividade esportiva e lúdica, os projetos aprovados irão compor as redes de articulação esportiva organizadas pelo Departamento Municipal de Esporte.

6.4 Os proponentes dos projetos esportivos e/ou lúdicos **NECESSITAM** ter domicílio no Município de Ribeirão Claro. Conforme Decreto Nº 141/2013 que regulamenta a referida Lei, estabelece no artigo 2º, inciso II:

Art. 2º - Para os fins de aplicação do presente decreto, considera-se:

II – Proponente: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza Esportiva e ou Lúdica e sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de Ribeirão Claro.

6.5 Os proponentes que já apresentaram Projetos Esportivos, nos termos da Lei Municipal 991/2013 de 03 de dezembro de 2013, e com o Decreto Municipal 141/2013, e tiveram a prestação de contas reprovadas pelo Município de Ribeirão Claro, ficam **INABILITADOS** para concorrer ao incentivo esportivo e lúdico municipal, sendo seus projetos automaticamente desclassificados.

6.6 Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta **NÃO** poderão inscrever projetos.

6.7 Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal não podem inscrever projetos.

6.8 De acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 87 - “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias Municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau, **NÃO** poderão contratar com o Município; os ocupantes de cargo em comissão, funções de confiança e os integrantes de comissão de licitação, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau, **PODERÃO** contratar quando não vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

7.1 A proponente Pessoa Física **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** anexar ao formulário de inscrição do seu projeto, para todas as **ÁREAS** os seguintes documentos:

7.1.1 Cópia do RG e CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



7.1.2 Comprovante de domicílio no seu município **em seu nome** (Serão aceitos como comprovante de domicílio: contas de água, luz, telefone, boletos de cobrança, faturas de cartão de crédito ou telefone celular, contrato de trabalho, Contrato Social, contrato de locação de imóvel no Município);

7.1.3 Certidão Negativa de Débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal;

7.1.4 Certidão de regularidade emitida pelo Departamento de Contabilidade ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto a Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro, mediante apresentação de requerimento solicitado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

7.1.5 Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal.

7.1.6 Currículo do proponente que apresente seus dados pessoais e demonstre sua experiência baseando-se em sua atividade profissional;

7.1.7 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 2º grau, bem como servidores da esfera estadual e federal; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2020);

7.1.8 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 141/2013; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2020);

7.2 Para obter as Certidões previstas nos itens 7.1.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:

7.2.1 Municipal: Pela internet, no site: <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br> ; no link “tributos online” – “emissão de certidões”. Ou no setor de tributação da prefeitura.

7.2.2 Estadual: Pela internet, no site:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

7.2.3 Federal: Pela internet, no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

7.2.4 Antecedentes Criminais: pela internet no site:

<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>

OBS: É NECESSÁRIO ATENTAR-SE EM PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO DE UM MODO GERAL ANTECIPADAMENTE, TENDO EM VISTA QUE DETERMINADOS DOCUMENTOS TÊM PRAZOS PARA SEREM EMITIDOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



7.3 O proponente deverá dispor para apresentação de projetos para as ÁREAS de: ESPORTES COLETIVOS, ESPORTES INDIVIDUAIS, JOGOS E BRINCADEIRAS, GINÁSTICA E ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE:

7.3.1 Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física (bacharelado ou em licenciatura plena) para todas as áreas;

7.3.2 Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia (será aceito o curso de fisioterapia para apresentação de projetos que tenham como atividade o **PILATES e RPG**);

7.3.3 Cópia da Cédula de Identidade Profissional ou comprovante de regularidade anual, que contenha o número de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

7.3.4 Cópia da Cédula de Identidade Profissional ou comprovante de regularidade anual, que contenha o número de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

7.3.5 Cópia de certificados de cursos de especialização Pós-graduação, Mestrado e outros (**se houver**);

7.3.6 Cópia autenticada de certificado de curso de capacitação e treinamento relacionado à área pretendida expedida por instituição oficialmente reconhecida (**se houver**);

7.3.7 Comprovante de experiência profissional;

7.4 A proponente deverá dispor para apresentação de projetos para as ÁREAS de: DANÇA, LUTAS E ARTES MARCIAIS E JOGOS DE TABULEIRO/COOPERATIVO:

7.4.1 Certificado de habilitação profissional, e/ou diploma de comprovação de qualificação que o autorize a ensinar e/ou comandar as atividades que estiverem dentro das áreas acima citada;

7.4.2 Comprovante de experiência profissional expedido pela Federação ou Confederação para a área de **LUTAS E ARTES/MARCIAIS**;

7.4.3 Cópia da Cédula de Identidade Profissional ou comprovante de regularidade anual, que contenha o número de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), (**se houver**);

7.4.4 Diploma devidamente registrado do curso de graduação de nível superior em Educação Física (bacharelado ou em licenciatura plena), (**se houver**);

7.4.5 Cópia de certificados de cursos de especialização Pós-graduação, Mestrado e outros (**se houver**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



OBS: A NÃO APRESENTAÇÃO OU AINDA A INCORREÇÃO INSANÁVEL DE QUAISQUER DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, IMPEDIRÁ A PARTICIPAÇÃO DA PROPONENTE NO PRESENTE CERTAME.

8 DA PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPETIÇÕES E ENCERRAMENTO DO PROJETO.

8.1 Os projetos que conterem em seu plano de trabalho realização de eventos municipais, sejam eles, competitivos ou demonstrativos, deverá identificar a(s) modalidade(s), os locais, datas previstas, horários do evento, percursos, número de atletas, público estimado e uma breve justificativa para realização do mesmo. Além disso, deverá especificar o custeio desse evento no campo de Despesas de Custeio item VII do formulário.

8.2 Em casos de participação de eventos ou competições que necessitam se ausentarem do município deverá ser anexada a programação, (com especificações previstas de dias, horários e custos) e uma justificativa para competição ou evento.

8.3 Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária indicação do local. Aprovado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPEL, com a devida equivalência entre o número de participantes e o público previsto.

9 OS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

9.1 O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e Lúdicos para o presente edital de incentivo a projetos esportivos e lúdicos independentes é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

9.2 Serão aprovados projetos até o montante estabelecido acima.

9.3 Poderá ser inscrito 01 projeto por proponente podendo esse englobar **ATÉ DUAS ATIVIDADES OU ÁREAS**.

10 RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPEL se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



10.1.1 As propostas serão entregues para a Comissão de Análises no dia **10 de fevereiro de 2020 às 8:30 horas da manhã** na sala de licitações ou no Salão Nobre da Prefeitura Municipal seguindo a ordem de inscrição do protocolo.

10.1.2 Os envelopes serão abertos pela comissão de análise, para conferência da documentação e classificação dos proponentes em **SESSÃO PÚBLICA** no dia **10 de fevereiro de 2020, às 09:00h;**

10.1.3 Os projetos que estiverem em acordo com o Edital serão classificados para a fase da apresentação;

10.1.4 A fase de apresentação do projeto será realizada pela proponente classificada no dia **10 de fevereiro de 2020 a partir das 10:00 horas da manhã**, seguindo ordem de protocolo, na sala de licitações ou Salão Nobre da Prefeitura Municipal podendo ser prorrogada para o próximo dia útil se necessário;

10.1.5 O tempo máximo que o proponente tem para expor o seu projeto será de 15 minutos, podendo ainda ser questionado após este tempo limite pela Comissão Julgadora;

10.1.6 A fase de análise do conteúdo dos projetos é de responsabilidade da CAPEL, levando em consideração os critérios elencados na Lei Municipal Nº 991/2013 e no presente Edital, sendo que o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento e os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise;

10.1.7 Qualquer um dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

10.1.8 Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão, pelo princípio de equidade entre as áreas esportivas, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

11 CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

I. Relação custo-benefício;

II. Projetos com caráter educativo, esportivo, lúdico ou social;

III. Criatividade;

IV. Projetos que se encaixem dentro dos conteúdos estruturantes da Educação Física (jogos e brincadeiras, lutas, ginástica, dança e esporte), e também dentro de atividades que promovam a saúde dos participantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



- V. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores, levando em consideração tempo de experiência comprovado;
- VI. Clareza e coerência nos objetivos;
- VII. Importância para a cidade;
- VIII. Descentralização esportiva e lúdica;
- IX. Contrapartida esportiva: retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de esporte e lazer em Ribeirão Claro, como meio de permitir o acesso as práticas esportivas e lúdicas;
- X. Universalização e democratização do acesso ao esporte e lazer;
- XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPEL decidir sobre a seleção dos mesmos.

12 DAS ÁREAS PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

12.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas de acordo com os conteúdos estruturantes da educação física:

I – ESPORTES COLETIVOS - compreendendo: aulas; oficinas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos esportivos (lúdicos ou competitivos); realização de campeonatos; e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: ESPORTES COLETIVOS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: BASQUETEBOL (basquetebol de quadra ou streetball), VOLEIBOL (biribol, voleibol de quadra, de praia, de peteca e futevôlei), HANDEBOL (handebol de quadra, de campo, de areia, tchoukball), FUTEBOL DE CAMPO/FUTSAL FEMININO.

II – ESPORTES INDIVIDUAIS - compreendendo: aulas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos esportivos (lúdicos ou competitivos); realização de campeonatos; e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: ESPORTES INDIVIDUAIS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: TIRO COM ARCO, CICLISMO, NATAÇÃO, TÊNIS DE MESA E ATLETISMO.

III – JOGOS E BRINCADEIRAS – compreendendo: oficinas; trabalho nas escolas; nas praças; em lugares públicos; realização de eventos; construção de brinquedos e lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: JOGOS E BRINCADEIRAS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: JOGOS E BRINCADEIRAS POPULARES, BRINCADEIRAS E CANTIGAS DE RODA.

IV – JOGOS DE TABULEIRO/COOPERATIVOS - compreendendo: aulas; oficinas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos esportivos (lúdicos ou competitivos); realização de campeonatos e lazer. **JOGOS DE TABULEIRO (gamão, trilha, ludo, banco imobiliário, reversi, xadrez, jogo da velha, batalha naval) e JOGOS COOPERATIVOS.**

V – DANÇA – compreendendo: aulas; oficinas; trabalho nas escolas; eventos; realização de campeonatos e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: DANÇAS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: DANÇAS – CLÁSSICA, MODERNA, DE RUA, POPULAR BRASILEIRA, DE SALÃO, TRADICIONAL E FOLCLÓRICA.

VI – GINÁSTICA - compreendendo: aulas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: GINÁSTICA, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: GINÁSTICAS: RÍTMICA, AERÓBICA E ARTÍSTICA.

VII – LUTAS E ARTES MARCIAIS - compreendendo: aulas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos; realização de campeonatos; e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: LUTAS E ARTES MARCIAIS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: LUTAS (boxe). ARTES MARCIAIS: (muay thai, karate, jiu jitsu, taekwondo, judô e capoeira).

VIII – ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE – palestras, aulas, oficinas, eventos, testes, acompanhamentos e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: GINÁSTICA LABORAL, HIDROGINÁSTICA, PILATES, CAMINHADAS, GINÁSTICA AO AR LIVRE, ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, ALONGAMENTOS, MUSCULAÇÃO, RPG, TESTES E AVALIAÇÃO FÍSICAS E AFINS.

12.2 É facultado ao proponente apresentar projeto que integre até duas áreas ou conteúdos estruturantes, devendo esta iniciativa, ser discriminada e justificada.



13 DAS PRIORIDADES PARA OS SEGMENTOS ESPORTIVOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS

13.1 Esportes

- Projetos que favoreçam a prática do esporte, sua importância na saúde, bem-estar, na sociedade, na formação física, psíquica e no lazer;
- Projetos que incentivem o trabalho coletivo;
- Projetos que valorizem a educação comportamental perante trabalhos coletivos, competições e desafios, bem como o comportamento diante da sociedade;
- Projetos que favoreçam não só o ensino da prática da modalidade apresentada, mas também noções de ética, moral, civismo, higiene, saúde e afins.
- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.2 Jogos e Brincadeiras

- Projetos que contribuam para o desenvolvimento de atividades em que o participante possa vivenciar experiências esportivas e lúdicas;
- Projetos que priorizem a possibilidade do praticante de sonhar, sentir, decidir, arquitetar, aventurar e agir, com energia para superar os desafios da brincadeira, recriando o tempo, o lugar e os objetos;
- Projetos que favoreçam e incentivem o desenvolvimento de novas habilidades;
- Projetos que proporcionem desafios corporais para os praticantes com uso de objetos, obstáculos e alvos.

13.3 Dança

- Projetos que ampliem espetáculos de dança no Município e os intercâmbios na área;
- Projetos que favoreçam a expressão e a iniciação para novos artistas na área de dança;
- Projetos que contribuam para os processos de aperfeiçoamento na área de dança, mediante oficinas e cursos para os profissionais e estudantes de dança da cidade;
- Projetos que contribuam para a criação de processos transversais de incentivo, desenvolvendo parcerias com secretarias municipais e estaduais e instâncias federais nas áreas de educação, assistência social, saúde, etc, ampliando investimentos para a atividade física e a dança, bem como os benefícios ao cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.4 Ginástica

- Projetos que favoreçam a vivência corporal e também experiências de movimento;
- Projetos que incentivem a prática da modalidade com iniciação a novos ginastas;
- Projetos que valorizem a educação comportamental perante trabalhos coletivos, competições e desafios, bem como o comportamento diante da sociedade;
- Projetos que tem como interesse a expansão dessa modalidade, desenvolvendo parcerias com secretarias municipais e estaduais e instâncias federais nas áreas de educação, assistência social, saúde e etc.;
- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.5 Lutas e Artes Marciais

- Projetos que priorizem o ensino de lutas e artes marciais objetivando incutir nos participantes não só a capacidade do autocontrole e defesa pessoal, mas também valores fundamentais à formação do caráter, como o, respeito ao próximo, disciplina, lealdade, autocontrole, etc;
- Projetos que promovam a prática de lutas e artes marciais como treinamento, lazer, promoção da saúde, entre outros;
- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.7 Atividades voltadas para a saúde

- Projetos que buscam a promoção de atividades físicas, voltadas para a promoção da saúde e bem-estar dos participantes do projeto;
- Projetos que utilizem a atividade física como meio de prevenção e/ou controle de doenças crônico-degenerativas, obesidade e sedentarismo, contribuindo para uma população mais saudável;
- Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento de seus participantes com testes e avaliações, palestras, eventos e atividades voltadas para a melhoria das condições físicas dos mesmos;
- Projetos que facilitem o acesso de crianças, jovens, adultos e idosos às atividades que promovam a saúde e o bem-estar de seus participantes, lhes ensinando a terem melhor qualidade de vida por meio de exercícios físicos.

14 DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



14.1 A Comissão de Avaliação, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

14.2 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada uma para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPEL para a realização de qualquer remanejamento.

14.3 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, e enquanto não utilizados no projeto deverão ser aplicados no mercado financeiro.

14.4 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à Secretaria de Esportes, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

15 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 O proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da adjudicação dos projetos aprovados, para apresentação de memoriais ficando as demais Proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais; e ainda subscritos pelo próprio proponente ou por procurador legal;

15.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Secretaria Responsável e a assinatura do termo de cooperação;

15.4 Interposto o recurso, a CAPEL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o objeto do certame ao(aos) Proponente(s) Vencedor(es);

15.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 No momento da entrevista a CAPEL poderá solicitar modificações nos **Projetos e Valores** baseadas nas negociações que ocorrerem no decorrer da sessão em consonância com o proponente;

16.2 Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Esportiva, Lúdica e Financeira com o Município de Ribeirão Claro;

16.3 Durante toda a execução do Termo de Cooperação Esportiva, Lúdica e Financeira, deverá o proponente, pessoa física, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal 991/2013 de 03 de dezembro de 2013, e com o Decreto Municipal 141/2013;

16.4 Deverá o proponente estar ciente de que aprovado o projeto, estará à disposição da Secretaria de Esportes e Lazer, fazendo parte de sua equipe de trabalho, auxiliando e colaborando se possível, nos eventos aos quais forem solicitados.

16.5 Durante a execução dos Projetos o proponente deverá apresentar à Secretaria de Esportes, bimestralmente, relatório que será disponibilizado pela Secretaria, acompanhado de fotos, reportagens e outros documentos que julgarem necessários;

16.6 As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Esportiva, Lúdica e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

16.7 Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPEL, serão devolvidos após a publicação do Edital de Aprovação, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou documento de identidade;

16.8 Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 30 (trinta) dias consecutivos após a publicação da homologação do Edital de Aprovação, serão inutilizados;

16.9 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto;

16.10 Caso haja qualquer problema relacionado ao andamento do projeto como: falta de ética, conduta profissional, não cumprimento devido de horário estipulado, irresponsabilidade ou descaso com o poder público, a Secretaria de Esportes tem autonomia para solicitar uma assembleia com a CAPEL e cancelar o projeto;

16.11 Para projetos cuja realização e justificativa baseiem-se em qualidades e funções de pessoas específicas, nominadas no projeto, é necessária a apresentação de suas cartas de anuência e currículos somente após a aprovação do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



16.12 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPEL que poderá também decidir sobre situações que possam ser esclarecidas na sessão e serem classificadas como excesso de formalismo, tais como: erros de digitação, propostas redigidas em formato diferente ao modelo apresentado, falta de documentos cujo original encontra-se fora dos envelopes e que forem apresentados no ato da sessão, falta da somatória de valores, falta de assinatura em declaração ou no formulário, ausência de informações que possam ser esclarecidas no ato da abertura dos envelopes e que se necessite de documentação comprobatória, seja apresentada no ato da sessão.

Ribeirão Claro, 07 de janeiro de 2020.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Eudério Rodrigo Cortez
Secretário Municipal de Esportes e
Lazer.